

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014

I

Série

Número 27

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/2014

Aprova o Regulamento do Programa “Jovem em Formação”.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 16/2014**

de 21 de fevereiro

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos tem por missão definir a política regional no setor da juventude, competindo-lhe orientar e superintender todas as atividades a desenvolver nesta área, bem como promover a conceção de medidas e atividades a favor dos jovens, ao abrigo da alínea b) e o) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio;

Considerando que, através da Resolução n.º 66/2014, de 13 de fevereiro, foi aprovada a reedição do Programa “Jovem em Formação”;

Considerando que, nos termos do ponto 4 da referida resolução, compete ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos a aprovação do respetivo regulamento;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, que tutela a área da Juventude, ao abrigo das alíneas b), i) e o), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Programa “Jovem em Formação”, que decorre nos meses de julho e agosto de cada ano, constando em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 14 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo da Portaria n.º 16/2014, de 21 de fevereiro

REGULAMENTO DO PROGRAMA
“JOVEM EM FORMAÇÃO”

Artigo 1.º
Objeto

O Programa “Jovem em Formação” visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, de modo transversal e integrativo, através do desempenho de atividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas áreas profissionais, de modo a desenvolver o seu sentido de responsabilidade e de participação social.

Artigo 2.º
Objetivos

Os objetivos do programa são:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
- b) Potenciar a aquisição de competências inter-pessoais, sociais e técnicas;
- c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;

- d) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.

Artigo 3.º
Destinatários

O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira que, no período compreendido entre julho e agosto, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam integrados no respetivo ano letivo, no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional.

Artigo 4.º
Entidades de Acolhimento

No âmbito do presente programa, são entidades de acolhimento:

- a) Serviços públicos;
- b) Empresas públicas;
- c) Associações juvenis ou equiparadas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 5.º
Vagas

As vagas a ocupar no Programa “Jovem em Formação” são fixadas por Despacho anual do Diretor Regional competente em matéria de juventude, em função do interesse das atividades a desempenhar, do número de entidades e jovens candidatos e do orçamento disponível para o presente programa.

Artigo 6.º
Tipo de atividade

Os jovens são ocupados em atividades desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Administrativas;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e idosos;
- d) Outras, de relevante interesse para os jovens.

Artigo 7.º
Período de atividade

1. As atividades decorrem em dois períodos:
 - a) Mês de julho;
 - b) Mês de agosto.
2. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins de semana e feriados, não podendo exceder as seis horas diárias, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.

Artigo 8.º
Processo de candidatura dos jovens

1. As candidaturas dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 e 30 de abril de cada ano, através do portal <http://www.madeira-edu.pt/drrjd>, mediante o preenchimento de formulário online.

2. Os jovens que se candidatam ao presente programa, devem entregar na Direção Regional da Juventude e Desporto (DRJD) ou enviar através do correio eletrónico juventude.drjd@live.madeira-edu.pt, fotocópia dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco.
3. A inobservância do disposto no número anterior implica a recusa da respetiva candidatura.
4. O jovem deve candidatar-se a um único concelho, onde tenha residência nas férias escolares.

Artigo 9.º

Autorização do encarregado de educação

1. A participação dos jovens que, à data da candidatura, não tenham completado os 18 anos, carece de autorização do encarregado de educação.
2. No portal <http://www.madeira-edu.pt/drjd> encontra-se disponível o modelo de autorização, o qual deve ser preenchido e assinado pelo encarregado de educação e remetido juntamente com o formulário de candidatura *online* ou enviado à DRJD por fax ou correio.

Artigo 10.º

Inscrição das Entidades de Acolhimento

As entidades de acolhimento devem apresentar a sua inscrição na primeira quinzena de março de cada ano, no portal <http://www.madeira-edu.pt/drjd>, mediante o preenchimento de formulário de inscrição *online*.

Artigo 11.º

Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para as candidaturas, a DRJD seleciona os jovens em função dos seguintes critérios, aplicáveis cumulativamente:

- a) Idade do candidato, sendo selecionados por ordem de idade decrescente;
- b) Habilitações literárias, sendo selecionados os candidatos que possuam nível mais elevado de escolaridade;
- c) Perfil indicado pelas entidades de acolhimento, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas;
- d) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente ao tipo de atividade a desempenhar, disponibilidade para o período de prestação de atividade e turno pretendido.

Artigo 12.º

Listas

As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos são publicadas anualmente, a partir da segunda quinzena de junho, no portal <http://www.madeira-edu.pt/drjd>.

Artigo 13.º

Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Uma compensação monetária no valor de 1,30€ por hora, para as atividades que decorram durante os dias úteis;
 - c) Uma compensação monetária no valor de 2,10€ por hora, para as atividades que decorram aos sábados, domingos e feriados;
 - d) Um certificado de participação, quando solicitado.
2. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de atividade efetivamente prestado, desde que a prestação seja no mínimo de três dias, no turno semanal e de dois dias, no turno de fim de semana.

Artigo 14.º

Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Informar a DRJD da impossibilidade de participar no programa, em caso de desistência, com a antecedência mínima de dois dias, antes do início do período de prestação da atividade;
- d) Cumprir todas as funções que lhes são cometidas no âmbito do programa;
- e) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- f) Comunicar à DRJD a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º

Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

Artigo 16.º

Deveres das Entidades de Acolhimento

1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o desempenho da atividade, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua integração e formação;

- b) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
- c) Informar a DRJD da ocorrência de situações anômalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
- d) Enviar à DRJD o mapa de assiduidade do participante, dentro do prazo estipulado, sob pena de ser a entidade de acolhimento a assumir os encargos da sua participação no programa;
- e) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.

Artigo 18.º Exclusões

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados, no turno semanal e dois dias consecutivos, no turno de fim de semana;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento.

- 2. As entidades de acolhimento não podem afetar os jovens a outras atividades não previstas no presente regulamento, sob pena de lhes ser encerrada a vaga atribuída pela DRJD.

Artigo 17.º Controle da assiduidade

- 1. A entidade de acolhimento controla e regista no mapa de assiduidade, facultado pela DRJD, as presenças e as faltas do jovem colocado ao seu serviço, devendo comunicar imediatamente à DRJD a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente suscetíveis da aplicação do disposto do artigo 16.º.
- 2. No final de cada período de atividade, os mapas de assiduidade devem ser assinados pelo responsável da entidade de acolhimento, depois de confirmada a exatidão dos respetivos registos.
- 3. Os referidos mapas devem ser devolvidos à DRJD, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês seguinte ao da prestação da atividade, sob pena de ser a entidade de acolhimento a assumir o encargo da participação do jovem no programa.

Artigo 19.º Substituições

- 1. Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJD assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
- 2. Não havendo suplentes, a substituição pode ser efetuada com recurso a jovens já colocados, acumulando os respetivos períodos de atividade.

Artigo 20.º Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 21.º Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, sob proposta da Direção Regional de Juventude e Desporto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)